TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 419640/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

INTERESSADO: ADRIELLE MACHADO JUVENTINO, ALESSANDRA SABAQUEVICZ, ALEXANDRE GUSTAVO SCHENEIDER, CAMILA FLORIANO GUILHERMINO, DAIANE DA SILVA MENDES DOS SANTOS, DHIEVERSON PINTO RADECKI, ELIANE MARTINS DA SILVA CORCHAK, ELIANE WOITOVSKI PADILHA, FABIANA DOS SANTOS CASTRO, FERNANDO HENRIQUE DE JESUS, HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS, JEFERSON DOS SANTOS ALMEIDA, JESSICA ALINE CARDOSO DE MELLO MASSANO, KAREN NEIRIADY PAGLIOTTE MARTINS, KARINA SORCI SZOLOPAK, LEANDRO DOS SANTOS, LEILA DAIANE PELOSI DA SILVA, LUCIANA PEREIRA OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, PATRICIA DOS SANTOS GONCALVES, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, RAFAEL RUBENS DE BARROS, REGINA BECHER STADLER, RENATO ALVES PEREIRA, RICARDO RADOMSKI, RODRIGO FERREIRA, ROSANGELA MARTINS DE MOURA, ROZANGELA BORGES DA SILVA, SILVANA QUEILA OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA, VANESSA APARECIDA MARTINS FERREIRA, VITOR HUGO BUENO DE ARAUJO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1958/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Mamborê. Concurso Público Edital 01/2022 - Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de determinação e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da admissão de pessoal realizada pelo Município de Mamborê, por intermédio do Concurso Público de Edital nº 01/2022.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.Y4FJ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) examinou a documentação apresentada e, em manifestação conclusiva por meio da Instrução nº 8743/2024 (peça 108), opinou pelo registro das admissões, com a emissão de determinação e recomendação à municipalidade para que nas próximas admissões observe o contido na I.N. 142/2018, apontando irregularidades que não comprometeram a validade do certame, conforme segue:

> Em que pese tenham sido detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, as irregularidades apontadas no item anterior, sugere-se o registro das contratações, tendo em vista que as irregularidades não comprometeram a validade do certame.
>
> Todavia, sugere-se a emissão ao município de:
>
> 1) RECOMENDAÇÃO para que observe os cadastros restritivos do direito de contratar com a Administração, a fim de optar pela empresa mais idônea.
>
> 2) DETERMINAÇÃO para que:
>
> 2.1) exija da empresa organizadora do certame que os membros da banca examinadora possuam qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no concurso;
>
> 2.2) encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 172/24 – 1PC (Peça nº 111) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das admissões de pessoal, sem prejuízo da determinação/recomendações contidas na Instrução nº 8743/24-CAGE (peça 108).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.Y4FJ

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação e determinação sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela entidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação e determinações acima ao Município de Mamborê.

Feitas tais considerações, acolho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões, sem prejuízo da expedição de recomendação e determinações constantes no relatório dos presentes autos.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Mamborê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, objeto do Edital n° 01/2022, para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, porém, com a expedição de determinações e recomendação a seguir:

1 - DETERMINAÇÕES:

1.1) Para que o ente municipal, exija da empresa organizadora do certame que os membros da banca examinadora possuam qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no concurso;

1.2) Sejam encaminhados tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos

[1] Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.Y4FJ

processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

2 - RECOMENDAÇÃO:

2.1) Para que a municipalidade observe os cadastros restritivos do direito de contratar com a Administração, a fim de optar pela empresa mais idônea.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Mamborê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, objeto do Edital n° 01/2022, para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, porém, com a expedição de determinações e recomendação a seguir:

II- **determinar**:

a) para que o ente municipal, exija da empresa organizadora do certame que os membros da banca examinadora possuam qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no concurso;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.Y4FJ

b) sejam encaminhados tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

III- **recomendar**:

a) para que a municipalidade observe os cadastros restritivos do direito de contratar com a Administração, a fim de optar pela empresa mais idônea; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.Y4FJ